



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

## TERMO ADITIVO

**PROCESSO Nº 0013367-60.2020.4.01.8008**  
**CONTRATO Nº 052/2020**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **PASSOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N. 10/94-DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Topázio nº 35, Bairro Sapucaias II, Contagem/MG, CEP: 32.071-167, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora a Sra. Maria Goreth Souza Gonçalves, já qualificada nos autos, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em face da transformação de seu registro de EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (0849396), altera-se a razão social da contratada de PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI para **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, o **prazo de vigência** estipulado na Cláusula Dezenove do contrato, já prorrogado pelo Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, **fica prorrogado para o período de 09/10/2024 a 08/10/2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Retifica-se erro material na redação do inciso I da Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, para:

**ONDE SE LÊ:**

I) A partir de 28/09/2023 promove-se o reajuste dos insumos materiais de limpeza, copa, seguro de vida e uniformes, em face da aplicação do percentual de 7,32% correspondente ao IPCA acumulado no período de 28/09/2021 a 27/09/2022;

**LEIA-SE:**

I) A partir de 28/09/2022 promove-se o reajuste dos insumos materiais de limpeza, copa, seguro de vida e uniformes, em face da aplicação do percentual de 7,32% correspondente ao IPCA acumulado no período de 28/09/2021 a 27/09/2022;

**CLÁUSULA QUARTA:** Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR; inciso XI do art. 40, art. 55 e inciso II, "d" e §§ 5º e 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promove-se:

I) a partir de 28/09/2023 o reajuste dos insumos material de limpeza, copa, EPI Covid, uniforme e seguro de vida, pela aplicação do percentual de 5,13% correspondente ao IPCA acumulado no período de 28/09/2022 a 27/09/2023, alterando o valor mensal do contrato de R\$20.285,39 (vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para **R\$20.329,76 (vinte mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos);**

II) a partir de 01/01/2024, o reajuste do adicional de insalubridade, em face do novo valor do salário mínimo estabelecido pelo Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, alterando o valor mensal do contrato para **R\$20.399,97 (vinte mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos);**

III) a partir de 01/04/2024, a repactuação do contrato, em face do reajuste dos pisos salariais conforme Cláusulas Terceira e Quarta, do Auxílio Alimentação conforme cláusula Décima, todas da CCT MG002103/2024, alterando o valor mensal para **R\$21.520,02 (vinte e um mil quinhentos e vinte reais e dois centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:** Com fulcro no artigo 65, I, "a" inclui-se o § 7º à cláusula Dezesesseis do contrato, com a seguinte redação:

**§7º** Caberá à contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011, bem como a Portaria PRESI N. 150/2024 que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, dando conhecimento aos seus empregados:

- a) da Portaria PRESI N.150/2024 assim como da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023.

**CLÁUSULA SEXTA:** as despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo Único:** foi emitida a nota de empenho nº 2024NE000232, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos termos da cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá apresentar garantia para o período prorrogado, observando os novos valores do contrato, obtendo ciência do garantidor dos termos das alterações promovidas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula nona do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA : PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

**RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**MARIA GORETH SOUZA GONÇALVES**  
**Pontual Serviços Empresarial LTDA.**

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 08/10/2024, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0961074** e o código CRC **88FB5CA2**.

---

Av. Alvaes Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0013367-60.2020.4.01.8008

0961074v2